

Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis de Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

ART 9º

Natureza da Alteração:

- () – Supressiva : exclusão do texto proposto;
- () – Modificativa : alteração do texto proposto;
- (X) – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

§3º FICAM DESOBRIGADOS A CUMPRIR A DISPOSIÇÃO DO INCISO II OS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

OK

Justificativa:

OS COND. URBANÍSTICOS NÃO IMPLANTADOS EM ÁREAS MAIS AFETADAS, ANTECIPANDO A OCUPAÇÃO DE UMA REGIÃO E LEVAM TODO A INFRA-ESTRUTURA ADIANTO DA SUA IMPLANTAÇÃO

Identificação e assinatura do delegado (a):

Londrina, 01 de junho de 2010.

Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis de Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

ART 65º

Natureza da Alteração:

- () – Supressiva : exclusão do texto proposto;
- () – Modificativa : alteração do texto proposto;
- (X) – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

NOVO PARÁGRAFO : NOS CASOS DE LOTES CONFINADOS OU LINDEIROS A ACIDENTES GEOGRÁFICOS QUE OBSTRUAM NATURALMENTE O DESENVOLVIMENTO DA MALHA URBANA SERÃO PERMITIDOS COND. URBANÍSTICOS ULTRAPASSANDO A DISTÂNCIA ESTABELECIDADA DE 350m, LIMITADOS AS DIRETRIZES

OK

Justificativa:

DO SISTEMA VIÁRIO OS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS ~~OCUPAM~~ PODEM OCUPAR ÁREAS LINDEIRAS A ACIDENTES GEOGRÁFICOS, NÃO SENDO ELAS O LIMITADOR DE IMPLANTAÇÃO DO DISTANCIAMENTO DE VIAS

Identificação e assinatura do delegado (a):

Londrina, 01 de junho de 2010.

MARCOS HOLZMANN

Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Anexo ART. 1º

Natureza da Alteração:

- () – Supressiva : exclusão do texto proposto.
(X) – Modificativa : alteração do texto proposto.
() – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas, com fundamento nas Leis Federais nºs 6.766/79, 9.785/99 e ^{dn} 10.250/01 para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado no Perímetro Urbano do Distrito Sede e dos Distritos do Município, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Justificativa:

Evitar que a alteração da legislação federal, que está em processo de discussão no Congresso Nacional, inviabilize a eficácia desta lei até sua substituição.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010



OK

Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

~~Anexo~~ Art. 5º

Natureza da Alteração:

- () – Supressiva : exclusão do texto proposto.
() – Modificativa : alteração do texto proposto.
(X) – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 5º.

XXVa – fundo da data: dimensão do lote, chácara ou data medida na divisa oposta à frente.

XXVIIIa - estrutura territorial: é a forma em que está dividida o território do município, podendo ser urbana e rural.

Justificativa:

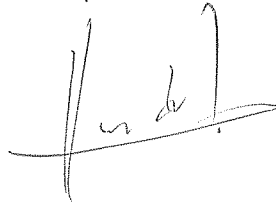
As alterações são para melhorar as definições propostas.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010

Aluísio V. B. Bergoc





Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

~~Anexo~~ Art. 17º

Natureza da Alteração:

- (X) – Supressiva : exclusão do texto proposto.
() – Modificativa : alteração do texto proposto.
() – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 17º. (...)

Parágrafo único. Após o protocolo de aprovação do loteamento as diretrizes não perderão o prazo de validade.

OK

Justificativa:

É contraditório com o caput do artigo que estabelece o prazo de 1 (um) ano das diretrizes.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc



Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

~~Anexo~~ Art. 20 e 23

Natureza da Alteração:

- () – Supressiva : exclusão do texto proposto.
(X) – Modificativa : alteração do texto proposto.
() – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 20º. (...)

I - planta geral do loteamento, na escala de 1:1000, em 16 (dezesesseis) 01 (uma) vias de cópias assinadas pelo proprietário e profissional habilitado e uma cópia digital em CD com cadastro na Prefeitura, contendo: OK
(...)

Art. 23º. (...)

§ 1º. Estando o projeto correto para a aprovação o Poder Público solicitará que o interessado apresente as cópias finais, exatamente iguais à versão analisada de acordo para aprovação, em 16 vias. OK

§ 2º **Parágrafo único.** O Poder Público, após análise pelos órgãos competentes, baixará Decreto de Licenciamento Urbanístico e expedirá Alvará de Licença para execução de serviços e obras de infraestrutura urbana para estes exigidos, devendo o empreendedor fazer a entrega dos projetos das obras a serem executadas no momento da retirada do alvará.

§ 3º. O Poder Público poderá regulamentar o procedimento operacional referente no § 1º deste artigo. OK
(...)

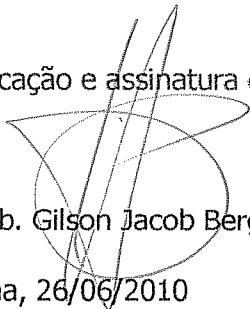


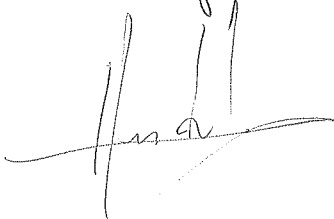
Justificativa:

Evitar a produção desnecessária de cópias. O art. 20 deve estar adequado com o art. 23.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010

Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Anexo Art. 25

Natureza da Alteração:

- Supressiva : exclusão do texto proposto.
 – Modificativa : alteração do texto proposto.
 – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 25º. (...)

§ único: Constatado falsidade em qualquer documento apresentado, ou desacordo com a cópia original aprovada, após o Licenciamento Urbanístico, este perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado as penalidades legais cabíveis.

OK

(...)

Justificativa:

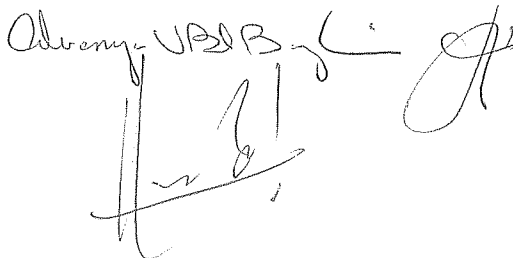
Dar clareza sobre o cancelamento do Licenciamento e da penalidade que o interessado no parcelamento poderá sofrer.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc



Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Art.65

Natureza da Alteração:

- Supressiva : exclusão do texto proposto.
- Modificativa : alteração do texto proposto.
- Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art.65 (...)

III

e- existirem, nos pontos de controle de acesso ao condomínio, praças e/ou áreas verdes externas à área de fechamento para acesso de veículos, com área totalizando no mínimo 1% (um por cento) da área loteável, computável na como área de praça pública e devendo conter um círculo mínimo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro;

OK

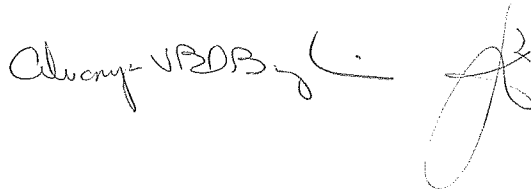
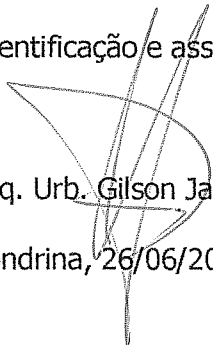
Justificativa:

Correção ortográfica para dar eficácia à lei.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010



Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Art. 76

Natureza da Alteração:

- () – Supressiva : exclusão do texto proposto.
(X) – Modificativa : alteração do texto proposto.
() – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 76.

(...)

IV – a área privativa mínima das chácaras será de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados) não podendo esta sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à citada enquanto permanecer na área de expansão urbana;

OK

Justificativa:

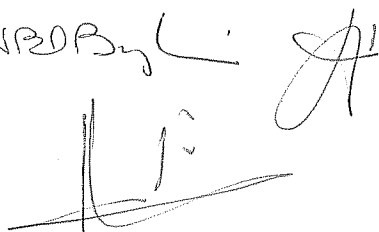
Correção do texto, para possibilitar a adequação da área à uma nova situação, não prejudicando nem o proprietário nem o município.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010

Alceny V. B. Bergoc



Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Artigo 109

Natureza da Alteração:

- Supressiva : exclusão do texto proposto.
- Modificativa : alteração do texto proposto.
- Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 109. Sempre que tomar ciência, de ofício ou por provocação de terceiro, da existência de parcelamento irregular, a autoridade licenciadora tomará as providências cabíveis, na conformidade do estabelecido no art. 103, 108 e/ou 118 desta Lei.

OK


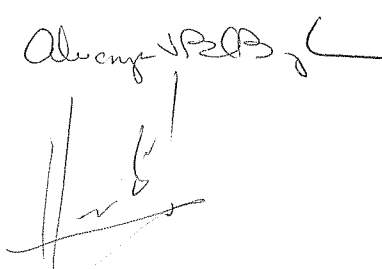
Justificativa:

Adequar o texto evitando a ineficácia da legislação proposta, sendo que 103 trata de embargo, 108 de intervenção e 118 da interdição do empreendimento.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010

 
Alexandre V. B. Bergoc

Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Artigo 112

Natureza da Alteração:

- () – Supressiva : exclusão do texto proposto.
(X) – Modificativa : alteração do texto proposto.
() – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 112. Ao interventor, que será nomeado pelo Poder Público, serão atribuídos os mesmos poderes de gestão que possui o empreendedor para a execução do parcelamento, sendo a ele ainda facultado levantar os depósitos feitos na forma do § 2º 1º do Art. 116 111 desta Lei, independentemente de prévia autorização judicial, contratar as obras e serviços necessários, alienar os lotes e unidades autônomas disponíveis, bem como executar as garantias oferecidas. OK

§ 1º. As quantias auferidas com a alienação dos lotes e unidades autônomas, ou ainda com a execução das garantias, deverão ser depositadas na conta de poupança mencionada no § 2º 1º do Art. 116 111 desta Lei. OK

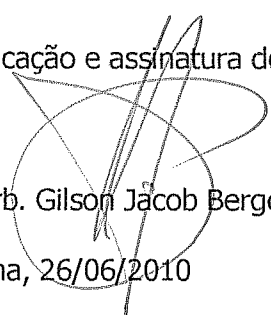
Justificativa:

Corrigir texto evitando a ineficácia da legislação proposta.

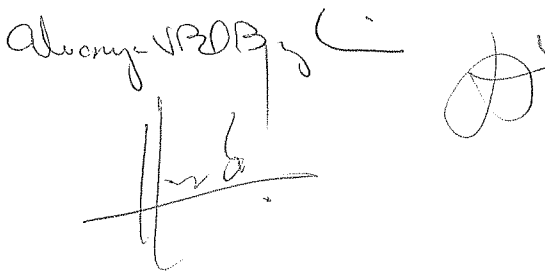
Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010



Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc



Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Artigo 115

Natureza da Alteração:

- () – Supressiva : exclusão do texto proposto.
- (X) – Modificativa : alteração do texto proposto.
- () – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 115 (...)

§ 1º. Firmada a decisão que encerra a intervenção, a autoridade licenciadora requererá, imediatamente, o cancelamento da averbação realizada na conformidade do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 115 desta Lei.



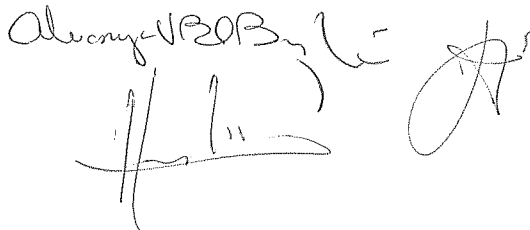
Justificativa:

Adequar o texto evitando a ineficácia da legislação proposta.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010



Anexo I

Formulário para alterações nas minutas das Leis do Sistema Viário e do Parcelamento do Solo que compõem o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Artigo 128

Natureza da Alteração:

- () – Supressiva : exclusão do texto proposto.
- (X) – Modificativa : alteração do texto proposto.
- () – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 128. (...)

VI- os pontos de curvas ou de concordância e os pontos de tangencia (PCs e PTs) nas concordâncias de esquinas nas quadras, implantados e materializados na sarjeta na base do meio-fio pela administração municipal com pinos de aço para definição dos alinhamentos nas faces de quadra;

OK

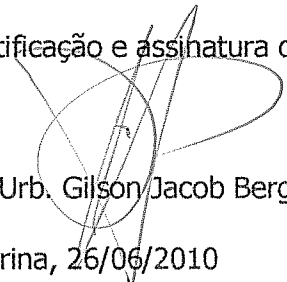
Justificativa:

Adequar a nomenclatura do texto.

Identificação e assinatura do delegado (a):

Arq. Urb. Gilson Jacob Bergoc

Londrina, 26/06/2010



Alvany VBP & C

